

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022**

A **Londrina Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Sérgio Tedeschi e por seu Diretor de Operações, Sr. Alexander Farias Fermino, doravante denominada simplesmente **Londrina Iluminação** e, de outro lado, a empresa **Realluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.456.636/0001-84, estabelecida na Av. Brasília, 1200 – Jardim do Sol, CEP: 86.070-020 em Londrina - PR, representada por sua sócia representante Regina Helena Soriani, doravante denominada simplesmente **detentora da Ata**, **RESOLVEM** registrar preço para a aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, Requisição OOP nº 065/2021, Conta contábil nº 43201001 - Materiais aplicados na prestação de serviços, obedecendo aos requisitos do Edital de Pregão 004/2022, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, mediante demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços para a aquisição conforme a necessidade e conveniência da Londrina Iluminação S.A, dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes na respectiva Especificação de Material da Londrina Iluminação (EMSI), Anexo VIII do Edital de Pregão nº 004/2022.

<b>LOTE 4</b>			
Item	Descrição	EMSI/ET	Qte
1	CONTATOR DE POTENCIA MAGNETICO TRIPOLAR 220V / 25A	300	50
2	CONTATOR DE POTENCIA MAGNETICO TRIPOLAR 220V / 32A	338	50
3	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN BIPOLAR 16A	188	50
4	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN BIPOLAR 20A	189	50
5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN BIPOLAR 32A	190	50
6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN BIPOLAR 50A	192	100
7	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN MONOPOLAR 20A	186	10
8	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR 100A	201	10
9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR 20A	194	5
10	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR 32A	195	5
11	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR 50A	197	10
12	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR 63A	198	10
13	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR 80A	200	5
14	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO NEMA/ASM BIPOLAR 50A	203	5
15	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO NEMA/ASM TRIPOLAR 100A	205	5



PA 009/2021

ARP 003/2022

16	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO NEMA/ASM TRIPOLAR 50A	204	5
17	PAINEL DE COMANDO METALICO 40X30X20	264	40
18	TRILHO P/MONTAGEM C/1	288	20

LOTE 6			
Item	Descrição	EMSI/ET	Qte
1	CAIXA DE MEDICAO POLIMERICO MONOFASICO ANP1 70A	376	60
2	CAIXA DE MEDICAO POLIMERICO POLIFASICO CNPH 100A	377	80
3	CAIXA DE PASSAGEM ALUM C JUNTA DE VEDACAO 150X150MM	374	30
4	CAIXA DE PASSAGEM ALUM C JUNTA DE VEDACAO 300X300MM	375	30

**Parágrafo único.** A Londrina Iluminação não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

Fica registrado os valores unitários constantes da tabela abaixo, após disputa de lances verbais, ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 004/2022, e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de 15/03/2022, bem como proposta comercial da empresa Realluz, detentora da presente Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo nº 009/2021.

LOTE 4					
Item	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTATOR DE POTENCIA MAGNETICO TRIPOLAR 220V / 25A	50	Soprano	R\$ 75,73	R\$ 3.786,31
2	CONTATOR DE POTENCIA MAGNETICO TRIPOLAR 220V / 32A	50	Soprano	R\$ 96,07	R\$ 4.803,56
3	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN BIPOLAR 16A	50	Soprano	R\$ 25,37	R\$ 1.268,67
4	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN BIPOLAR 20A	50	Soprano	R\$ 25,37	R\$ 1.268,67
5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN BIPOLAR 32A	50	Soprano	R\$ 25,37	R\$ 1.268,67
6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN BIPOLAR 50A	100	Soprano	R\$ 28,13	R\$ 2.813,23
7	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN MONOPOLAR 20A	10	Soprano	R\$ 7,09	R\$ 70,94
8	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR 100A	10	Soprano	R\$ 110,37	R\$ 1.103,68
9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR 20A	5	Soprano	R\$ 34,23	R\$ 171,17



PA 009/2021

ARP 003/2022

10	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR 32A	5	Soprano	R\$ 34,23	R\$ 171,17
11	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR 50A	10	Soprano	R\$ 38,71	R\$ 387,06
12	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR 63A	10	Soprano	R\$ 38,71	R\$ 387,06
13	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR 80A	5	Soprano	R\$ 110,37	R\$ 551,84
14	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO NEMA/ASM BIPOLAR 50A	5	Soprano	R\$ 59,27	R\$ 296,34
15	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO NEMA/ASM TRIPOLAR 100A	5	Soprano	R\$ 95,27	R\$ 476,35
16	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO NEMA/ASM TRIPOLAR 50A	5	Soprano	R\$ 63,83	R\$ 319,17
17	PAINEL DE COMANDO METALICO 40X30X20	40	Agua	R\$ 185,74	R\$ 7.429,66
18	TRILHO P/MONTAGEM C/1	20	Lukma	R\$ 10,67	R\$ 213,37

LOTE 6					
Item	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CAIXA DE MEDICAO POLIMERICO MONOFASICO ANP1 70A	60	Taf	R\$ 82,89	R\$ 4.973,40
2	CAIXA DE MEDICAO POLIMERICO POLIFASICO CNPH 100A	80	Plastimax	R\$ 267,75	R\$ 21.420,00
3	CAIXA DE PASSAGEM ALUM C JUNTA DE VEDACAO 150X150MM	30	Wetzel	R\$ 58,90	R\$ 1.767,00
4	CAIXA DE PASSAGEM ALUM C JUNTA DE VEDACAO 300X300MM	30	Wetzel	R\$ 259,98	R\$ 7.799,40

§ 1º. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, para serem entregues no almoxarifado da Londrina Iluminação, sito à Av. Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 4, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, em Londrina – PR, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, conforme condições de fornecimento e pagamento disposta no Art. 5º do Edital de Pregão nº 004/2022, em especial o que segue:

a) **Preços:** Em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento;

b) **Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo:** a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais e da EMSI, emitirá os termos em até 07 (sete) dias contados da data do recebimento de cada pedido;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO



Londrina Iluminação S.A. | CNPJ 21.514.376/0001-94 | Av. Luigi Amorese, 6485-A, Jd. Leonor, Londrina, PR | CEP 86071-020  
43 3375 2800 | 0800 400 4343 | www.londrina-iluminacao.com.br | faleconosco@luminacao.net.br



PA 009/2021

ARP 003/2022

Fica esta Ata registrada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA

Os requisitos mínimos de qualidade e as características da garantia devem estar em conformidade com as respectivas EMSIs de cada material.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Sempre que julgar necessário a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega de Ordem de Compra;

§1º. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os bens registrados;

§2º. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra;

§3º. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Detentora da Ata a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

§4º. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata, constituem obrigações da DETENTORA:

§1º. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

§2º. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto;

§3º. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

§4º. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

§5º. Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da ordem de compra até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de



PA 009/2021

ARP 003/2022

**HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO;**

§6º. Sendo nas mesmas condições de sua PROPOSTA, analisar os pedidos de acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, e por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e da CONTRATADA informar a aceitabilidade do pedido;

§7º. Comunicar à fiscalização de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

§8º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

§9º. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;

§10º. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação/aquisição, sem autorização da CONTRATANTE por escrito;

§11º. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;

§12º. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da CONTRATANTE;

§13º. É de responsabilidade da Detentora da Ata a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;

§14º. Correrão por conta da Detentora da Ata todas os tributos relativos aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

§15º. Todas as solicitações realizadas pela DETENTORA DA ATA deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a detentora deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da LONDRINA ILUMINAÇÃO:

§1º. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

§2º. Acompanhar e fiscalizar em todas as suas etapas;

§3º. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

§4º. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob o Contrato, devendo a Detentora da Ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos materiais em questão.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



PA 009/2021

ARP 003/2022

O Pagamento se dara da seguinte maneira:

§1º. Pedidos até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Detentora da Ata;

§2º. Pedidos acima de R\$ 2.000,01 (Dois mil reais e um centavo) os pagamentos serão realizados em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90 dias), sendo que, a primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Detentora da Ata;

§3º. Pedidos acima de R\$ 20.000,01 (Vinte mil reais e um centavo) os pagamentos serão realizados em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90/120/150/180 dias), sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Detentora da Ata;

§4º. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra ou Contrato, desde que haja por parte da Detentora proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

§5º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados.

§6º. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: [nf@iluminacao.net.br](mailto:nf@iluminacao.net.br).

§7º. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

§8º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Detentora da Ata, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§9º. A Detentora da Ata deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número do Contrato.

§10º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Detentora da Ata, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§11º. Juntamente com a Nota Fiscal a Detentora da Ata terá que anexar certidões negativas comprovatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

§12º. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Detentora da Ata da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser



PA 009/2021

ARP 003/2022

providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

As penalidades se darão nas seguintes condições:

§1º. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de licitar.

§2º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- I. Ocorrências do tipo "A": A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/Contrato de Compra, dos produtos solicitados;
- II. Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis;
- III. Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis;
- IV. Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega dos materiais.

§3º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa.

- I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a detentora da ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução.
  - a) Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da detentora da ata. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra é de até 3 (três) dias úteis
- II. De 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos da ordem de compra ou valor total dos materiais, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite de 5 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";
  - a) O produto entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 5 (cinco) dias úteis devendo a empresa detentora da ata emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.
- III. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais em desacordo da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra cada vez que existirem ocorrências do tipo "C" isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.



PA 009/2021

ARP 003/2022

- IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", isentando em consequência, a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- a) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
  - b) O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da detentora da ata assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

**§4º.** No caso de reincidência na ocorrência tipo "A", será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra ou valor dos materiais. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

**§5º.** No caso de reincidência na ocorrência tipo "B", será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

**§6º.** No caso de reincidência na ocorrência tipo "C", será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

**§7.** A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre da última ordem de compra/contrato de compra cumulativamente com a sanção prevista na Clausula Nona, §1º, inciso III desta ata de registro de preços.

**§8º.** A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato de compra ou valor dos materiais.

- I. Entende-se também por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como "ocorrências 'A', 'B', 'C' e 'D'".

**§9º.** A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Clausula Nona, §1º desta ata de registro de preços.

**§10º.** A recusa injustificada da empresa em retirar ou confirmar o recebimento da ordem de compra/contrato de compra, após 10 (dez) dias úteis da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa, conforme descrito Clausula Nona, §2º, inciso I desta ata de registro de preços.

**§11º.** Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, a CONTRATANTE poderá



PA 009/2021

ARP 003/2022

convocar as demais empresas, respeitando a prioridade ao cadastro de reserva, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

**§12º.** Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à detentora da Ata, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

### CLAUSULA DÉCIMA - CADASTRO DE RESERVA

§1º. Em atendimento ao inciso V, §2º, art. 66, da Lei 13.303/2016, os licitantes reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor serão inseridos da ata de registro de preço.

§2º. Considerando a classificação estabelecida na sessão do edita de pregão 004/2022, tem-se a tabela abaixo:

Classificação	Empresa
-	Não houve empresas cadastradas

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Sexta, a Detentora da Ata se compromete a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

**e.1) "Padrão de competência":** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

**e.2) "Padrão de integridade ética e profissional":** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.



PA 009/2021

ARP 003/2022

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a detentora da Ata deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

**f.1) "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Londrina Iluminação no processo de licitação ou na execução de contrato;

**f.2) "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**f.3) "Prática conluída":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Londrina Iluminação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**f.4) "Prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**f.5) "Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Londrina Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas;  
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Londrina Iluminação promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

**h.1) "Condições ultrajantes":** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

**h.2) "Condições sub-humanas":** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

**h.3) "Condições degradantes de trabalho":** condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

**Parágrafo único:** A Londrina Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço,



PA 009/2021

ARP 003/2022

material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

§1º. Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

- I. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A;
- II. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- III. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site ([www.LondrinaIluminacao.com.br](http://www.LondrinaIluminacao.com.br)), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- IV. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- V. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- VI. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- VII. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- VIII. Comunicar a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.



PA 009/2021

ARP 003/2022

§2º. A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A pelo cumprimento destas obrigações;

§3º. A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes contantes na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, além da aplicação das sanções de penalidades constantes na Clausula Nona desta ata de registro de preços, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções administrativas presentes no art. 52 da referida lei, em conformidade com §01 do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§5º. A contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade, Anexo I desta Ata de Registro de Preços, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução da ata de registro de preço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços será rescindida quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts.77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma lei.

**Parágrafo Único.** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Detetora da Ata às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Londrina Iluminação, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo único.** As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da Londrina Iluminação, em



PA 009/2021

ARP 003/2022

tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Londrina Iluminação, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL**

A detentora da presente Ata de Registro de Preços, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 004/2022.

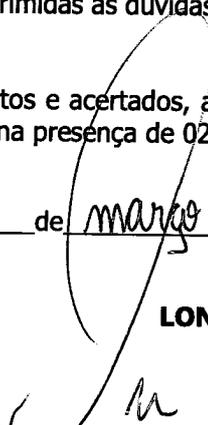
**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 24 de março de 2022.

**LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.**

  
Cláudio Sérgio Tedeschi  
Diretor Presidente

  
Alexander Farias Fermينو  
Diretor de Operações

**DETENTORA DA ATA**

REGINA HELENA

SORIANI

CIAPPINA:59659840900

Assinado de forma digital por

REGINA HELENA SORIANI

CIAPPINA:59659840900

Dados: 2022.03.22 11:47:31 -03'00'

**Regina Helena Soriani**  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS**

NOME:

CPF: 087.968.639-62.

NOME:

CPF: 033638019-47

## ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS**

- I. Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Sercomtel Iluminação S.A, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Sercomtel Iluminação S.A;
- II. Tenho ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal à terceiros, independente do motivo.
- III. Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
  - a. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
  - b. Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
  - c. Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV. Tenho conhecimento ainda das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados do Sercomtel Iluminação S.A;
- V. Tenho conhecimento ainda de que a Sercomtel Iluminação S.A possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento;
- VI. Me comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.
- VII. Estou ciente que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da Sercomtel Iluminação S.A, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a



d

PA 009/2021

ARP 003/2022

prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal da Sercomtel Iluminação.

- VIII. Reconheço que os prejuízos causados à Sercomtel Iluminação S.A em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser responsabilizado;
- IX. Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela Sercomtel Iluminação S.A, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a Sercomtel Iluminação S.A a qual estou vinculado e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela Sercomtel Iluminação S.A, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.
- X. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo De Compromisso De Confidencialidade De Informação E Proteção De Dados Pessoais e sensíveis.

**DETENTORA DA ATA**

REGINA HELENA  
SORIANI

Assinado de forma digital por  
REGINA HELENA SORIANI

CIAPPINA:59659840900 Dados: 2022.03.22 11:47:57 -03'00'

**Regina Helena Soriani**  
Sócia Administradora



J